ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.615, de 10 de fevereiro de 1993.

Cria o Conselho Municipal de Educação.

GERSON VEIT, Prefeito Mùnicipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME.

Art. 2º - O CME será constituído de seis (6) membros, para cada dos quais será indicado um suplente.

§ 1º - Três (3) membros do Conselho serão indicados, com os respectivos suplentes, pelo Magistério Municipal, em reunião previamente anunciada, com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos professores em exercício.

§ 2º - Dois (2) membros, com os respectivos suplentes, serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, entre pessoas de reconhecido saber e experiência em matéria de educação.

§ 3º - Um (1) membro e um suplente - professores estaduais - serão indicados pelos diretores das escolas estaduais no Município.

Art. 3º - Os membros do CME e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Não poderão compor o colegiado municipal detentores de cargos de confiança ou pessoas investidas em mandato legislativo.

Art. 4º - O mandato dos membros do CME será de dois (2) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - Na ocorrência de vaga será nomeado novo Conselheiro, por indicação da respectiva origem, que completará o mandato do antecessor.

Art. 6º - Os membros do CME não serão remunerados.

Art. 7º - Ao CME compete:

I - elaborar seu Regimento, a ser aprovado pelo Poder Executivo;

II - estudar, analisar e avaliar a realidade educacional do Município, encaminhando as conclusões aos poderes competentes;

III - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

IV - oferecer sugestões para a elaboração de planos municipais de aplicação de recursos em educação;

V - emitir pareceres sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

b) concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;

c) convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público pretenda celebrar;

d) opinar sobre a criação e funcionamento de escolas públicas da rede municipal de ensino, enquanto não lhe forem delegadas atribuições pelo Conselho Estadual de Educação;

e) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, com os demais Conselhos Municipais de Educação e instituições congêneres;

f) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 8º - O CME contará com a infraestrutura para o atendimento de seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 10 de fevereiro de 1993.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal